



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria do **Vereador Coronel Rosses**, que “**INSTITUI**, no âmbito do Município de Manaus, o protocolo “**Não é Não**” para prevenção ao assédio, constrangimento e violência contra a mulher em estabelecimentos e eventos, criando o selo “**Não é Não – Mulheres Seguras**”, e dá outras providências.”

PARECER

O presente parecer refere-se ao **Projeto de Lei nº 070/2025**, de autoria do **Vereador Coronel Rosses**, que visa instituir, no Município de Manaus, o Protocolo “**Não é Não**”, destinado à prevenção do assédio, constrangimento e violência contra a mulher em estabelecimentos e eventos.

A proposição tem como finalidade assegurar às mulheres um ambiente mais seguro em bares, casas noturnas, boates e eventos realizados no Município de Manaus, prevenindo práticas de assédio, constrangimento e violência de gênero, além de estabelecer medidas concretas para a proteção e o acolhimento das vítimas.

No que se refere à análise de mérito desta Comissão, nos termos do art. 38, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, verifica-se que o projeto está em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, não havendo qualquer impedimento jurídico à sua tramitação.

O projeto encontra respaldo no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus (LOMAN), que dispõe sobre a iniciativa das leis complementares e ordinárias, podendo esta ser exercida por qualquer Vereador, Comissão da Câmara, pelo Prefeito Municipal ou por iniciativa popular:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Além disso, o projeto versa sobre matéria de interesse local, conforme prevê o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 8º, inciso I, da LOMAN:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Art. 8º. Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Importante ressaltar que a proposição não invade a competência do Poder Executivo, pois não versa sobre criação, extinção ou organização de órgãos da administração pública direta ou indireta, nos termos do art. 59, inciso IV, da LOMAN.

Além disso, a iniciativa mostra-se relevante e adequada, considerando a necessidade de políticas públicas que promovam a segurança, a dignidade e a integridade das mulheres, em consonância com os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, em especial no art. 5º, caput e inciso I, e na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Dessa forma, como não se vislumbra óbice à tramitação regular do **Projeto de Lei nº 070/2025**, somos **FAVORÁVEIS** à sua aprovação.

É o nosso parecer.

Manaus, 30 de junho de 2025.

Prof.^a Jacqueline
Vereadora – União Brasil
Relatora

